



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 387, DE 2025

(Do Sr. Acácio Favacho)

Dispõe sobre a inclusão de medicamentos antidepressivos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação do Programa Nacional de Acompanhamento Psicofarmacológico e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Acácio Favacho)

Dispõe sobre a inclusão de medicamentos antidepressivos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação do Programa Nacional de Acompanhamento Psicofarmacológico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

I – A inclusão obrigatória de medicamentos antidepressivos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) para disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – A criação do Programa Nacional de Acompanhamento Psicofarmacológico, visando a promoção do uso racional de medicamentos antidepressivos e o acompanhamento dos pacientes em tratamento;

III – A realização de campanhas nacionais de conscientização sobre transtornos mentais e sua relação com a saúde pública.

CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA RENAME

Art. 2º Ficam incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) os seguintes medicamentos, destinados ao tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e condições





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP
relacionadas:

- I – Escitalopram;
- II – Duloxetine;
- III – Trazodona;
- IV – Sertralina;
- V – Venlafaxina;
- VI – Mirtazapina;
- VII – Bupropiona;
- VIII – Agomelatina;
- IX – Vortioxetina.

Art. 3º Os medicamentos listados no artigo anterior serão disponibilizados gratuitamente aos pacientes que apresentarem prescrição médica válida, emitida por profissionais da rede pública ou privada, mediante atendimento aos critérios estabelecidos pelo SUS.

Art. 4º A distribuição dos medicamentos no SUS observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação dos serviços assistenciais de saúde;

II – Pessoas diagnosticadas com transtornos depressivos severos ou em situação de risco psiquiátrico;

III – Idosos e indivíduos com comorbidades psiquiátricas que demandem tratamento contínuo;

IV – Pacientes que apresentem intolerância ou resistência a outros tratamentos já disponibilizados pelo SUS.





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP
CAPÍTULO III – DO PROGRAMA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO
PSICOFARMACOLÓGICO

Art. 5º Fica instituído o Programa Nacional de Acompanhamento Psicofarmacológico, com o objetivo de monitorar o uso de antidepressivos na rede pública e garantir a adesão correta ao tratamento.

Art. 6º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I – Treinamento de profissionais de saúde para o uso adequado de antidepressivos e a adoção de terapias complementares;

II – Monitoramento da eficácia e segurança dos medicamentos distribuídos pelo SUS, por meio de relatórios periódicos;

III – Oferta de acompanhamento psicoterapêutico, sempre que possível, como complemento ao tratamento medicamentoso;

IV – Parcerias com universidades e centros de pesquisa para avaliar os impactos do uso dos medicamentos incluídos na RENAME.

Art. 7º O Ministério da Saúde publicará, a cada dois anos, um relatório de avaliação do Programa, contendo dados sobre a adesão ao tratamento, efeitos colaterais relatados e necessidade de ajustes na lista de medicamentos disponíveis no SUS.

CAPÍTULO IV – INCENTIVO À PRODUÇÃO NACIONAL DE
ANTIDEPRESSIVOS

Art. 8º Com o objetivo de garantir a oferta contínua dos medicamentos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Estabelecer parcerias com laboratórios públicos, como a Fiocruz e o Instituto Butantan, para a produção nacional dos fármacos;

II - Conceder incentivos fiscais a indústrias farmacêuticas nacionais que priorizem a fabricação desses medicamentos;





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

III - Criar linhas de financiamento e investimentos para pesquisas voltadas à inovação em tratamentos antidepressivos.

CAPÍTULO V – CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 9º O Ministério da Saúde promoverá campanhas nacionais periódicas de conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento adequado da depressão e dos transtornos de ansiedade.

Art. 10º As campanhas deverão abordar, entre outros temas:

I - Identificação dos sintomas da depressão e ansiedade;

II - Importância do tratamento psiquiátrico e psicoterapêutico;

III - Alternativas complementares ao uso de medicamentos, como atividades físicas, higiene do sono e suporte psicossocial;

IV - Redução do estigma em relação ao tratamento de transtornos mentais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP **JUSTIFICAÇÃO**

A depressão e os transtornos de ansiedade são grandes desafios de saúde pública no Brasil, afetando milhões de pessoas e impactando diretamente a qualidade de vida da população. Apesar da ampla prescrição de antidepressivos por profissionais de saúde, muitos pacientes não conseguem arcar com os custos do tratamento, interrompendo a medicação e agravando seu quadro clínico.

O objetivo deste projeto é garantir a acessibilidade ao tratamento adequado, por meio da inclusão de medicamentos essenciais na RENAME e da criação de um programa de acompanhamento que assegure seu uso racional e eficaz.

A ampliação da lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS permitirá que médicos adaptem a prescrição às necessidades individuais de cada paciente, melhorando a adesão ao tratamento e reduzindo os riscos de efeitos adversos.

Além disso, o projeto prevê ações complementares, como campanhas de conscientização, incentivo à produção nacional de antidepressivos e monitoramento contínuo dos impactos da política pública.

A implementação desta medida contribuirá para a redução da morbidade associada aos transtornos mentais, promovendo o bem-estar da população e fortalecendo a saúde pública no Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, fundamental para o avanço das políticas de saúde mental no país.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado Acácio Favacho (MDB/AP)



FIM DO DOCUMENTO